



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR E AFINS**  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59  
www.guaira.sp.gov.br  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM E  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA.**

As partes, entre si justas e contratadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676, inscrita no CNPJ nº 48.344.014.0001/59, neste ato legalmente representada pelo prefeito em exercício, Sr. EDVALDO DONISETI MORAIS, e do outro lado, a OSC **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO MENDONÇA - IORM**, sediada na Avenida José Cavenaghe, nº 1.355, Chácara Bela Vista, Guairá/SP, CEP 14790-000, inscrita no CNPJ sob o número 07.602.959/0001-46, neste ato representada pelo seu gerente executivo, o Sr. RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.486.375-3 SSP/SP e CPF nº 277.718.018-03, residente e domiciliado na Rua 18, nº 655, Centro - CEP: 14790-000, nesta cidade de Guairá/SP, doravante denominado simplesmente **CELEBRANTE**, formaliza o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Municipal nº 5.034/2017, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a oferta de transporte e alimentação a crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Usina da Dança.

**Subcláusula Primeira:** As atividades serão realizadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda:** Serão atendidas 70 crianças e adolescentes das 7h45 às 11h e das 13h às 18h, de segunda-feira a quarta-feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR E AFINS**  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59  
www.guaira.sp.gov.br  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira:** A OSC poderá solicitar a alteração da vigência do ajuste mediante formalização e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**Subcláusula Segunda:** A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- Divulgar datas e locais de inscrições e matrículas no projeto;
- Informar a quantidade de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto a Administração Pública – Diretoria Municipal de Educação;
- Informar os endereços das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto para Administração Pública – Diretoria Municipal de Educação para que elaboração da rota de transporte;
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- Prestar contas anualmente sobre os resultados do projeto Usina da Dança.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A administração Pública, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- Garantir transporte e lanche para crianças e adolescentes durante os dias de aulas do projeto Usina da Dança;
- Publicar extrato desse Acordo de Cooperação.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR E AFINS**  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59  
www.guaira.sp.gov.br  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



AI  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**Subcláusula única:** A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- II. Fica eleito o Foro do Município de Guaiára, Estado da São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- III. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guaíra/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Albuquerque Braghiroli  
Gerente Executivo

Edvaldo Doniseti Morais  
Prefeito em exercício